



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.623, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA, O DIA MUNICIPAL DO GARI, A SER COMEMORADO EM 16 DE MAIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do Município de Santana.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 20 de março de 2026.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana